

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 3.666, DE 2025

Altera a Lei nº 13. 675, de 11 de junho de 2018 para dispor sobre o boletim de ocorrência policial.

Autor: Deputado EDUARDO VELLOSO

Relator: Deputado DELEGADO FABIO COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.666, de 2025 (PL 3.666/2025), de autoria do Deputado Eduardo Velloso, visa alterar a Lei nº 13. 675, de 11 de junho de 2018, para dispor sobre o boletim de ocorrência policial, impondo que seja estabelecido “modelo padronizado para todos os integrantes operacionais do Susp” (Sistema Único de Segurança Pública) e para que seus dados integrem o Sinesp (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas).

Em sua justificação, o Autor argumenta:

A padronização dos boletins de ocorrência possibilita a uniformidade dos registros, garantindo que todas as informações relevantes sejam coletadas de maneira consistente. Esta uniformidade é vital para a criação de um banco de dados coeso e eficaz. O Sinesp, como um sistema integrado de informações, proporciona uma visão abrangente e detalhada da segurança pública no país, facilitando o planejamento e a implementação de políticas públicas, não somente de segurança pública, mais precisas e eficazes.



O PL 3.666/2025 foi apresentado no dia 31 de julho de 2025. O despacho atual prevê a apreciação conclusiva, pelo rito ordinário, nas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A CSPCCO recebeu a presente proposição no dia 27 de agosto de 2025 e eu fui designado Relator da matéria no seio de nosso colegiado no dia 3 de setembro do mesmo ano.

Encerrado o prazo regimental para apresentação de emendas, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL 3.666/2025 foi distribuído à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado em função do que prevê o art. 32, XVI, “d” (matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais), do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Em atendimento ao previsto no parágrafo único¹ do art. 126 do RICD, ficaremos restritos à discussão de mérito, não adentrando eventuais questões de cunho constitucional que poderão advir de sua tramitação através da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Quanto ao mérito, a proposição legislativa em análise merece prosperar. A padronização do boletim de ocorrência policial em todo o território nacional é uma medida essencial para integrar o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e garantir uniformidade nas informações produzidas pelos órgãos policiais. Hoje, cada Estado adota modelos e procedimentos próprios, o que dificulta a consolidação de dados e compromete a efetividade do planejamento nacional de segurança. Com um modelo único, todos os registros

¹ “A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos à sua apreciação cingir-se-á à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, de acessória, ou de matéria ainda não objetivada em proposição.”



passarão a ter formato compatível, facilitando a interoperabilidade de sistemas e o tratamento estatístico das ocorrências.

A criação de um boletim padronizado também permitirá maior precisão e agilidade na análise criminal, favorecendo a elaboração de diagnósticos mais consistentes sobre as dinâmicas de violência e criminalidade. Essa base de dados consolidada servirá como instrumento para planejamento estratégico e operacional, orientando a distribuição de efetivos, o emprego de recursos, a priorização de áreas críticas e o desenvolvimento de políticas públicas de segurança baseadas em evidências, e não em percepções isoladas ou dados incompletos.

Além disso, a uniformização do boletim de ocorrência facilitará o intercâmbio de informações entre as forças policiais, promovendo integração real entre as polícias civis, militares e federais, bem como com os demais órgãos do SUSP. Essa integração é fundamental para ações conjuntas de investigação, operações interestaduais e combate ao crime organizado. A medida também contribui para a padronização doutrinária e de treinamento, fortalecendo a interoperabilidade e a coordenação das forças de segurança pública.

A adoção do modelo padronizado de boletim de ocorrência também representará um fortalecimento significativo do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública (Sinesp). A uniformização dos registros alimentará o sistema com dados mais completos, consistentes e comparáveis entre os diferentes entes federativos, elevando a qualidade da informação disponível para análise. Isso abrirá espaço para novas ferramentas de inteligência, estatística e monitoramento, permitindo identificar tendências, antecipar cenários criminais e aprimorar a tomada de decisão em todos os níveis da administração pública de segurança. Com o Sinesp fortalecido, o Brasil ganhará um instrumento moderno, preciso e confiável para planejar e avaliar políticas de segurança pública.

Por fim, a padronização do boletim policial trará benefícios adicionais, como a redução de retrabalho administrativo, a melhoria da transparência e da prestação de contas e a simplificação de rotinas para o



cidadão, que poderá ter acesso mais rápido a seus registros. Trata-se, portanto, de uma iniciativa moderna, técnica e oportuna, que alinha o Brasil às melhores práticas internacionais de gestão da informação policial e consolida o SUSP como verdadeiro sistema nacional integrado.

Diante desses argumentos, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 3.666/2025, solicitando apoio aos Pares.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA

Relator

2025-17737

